



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 003/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2022 até 01 de junho de 2023.

VALOR: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensal referente à locação e franquia; e R\$ 0,05 (cinco centavos) para o excedente monocromático e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) excedente colorido.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 001/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pela Presidente Sra. Lucilene Marchi, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S.A**, estabelecida na Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Bassani Boeira, inscrito no CPF 022.228.810-80, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço final de impressões, com fornecimento de tóner, peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva das impressoras e equipamentos utilizados pela Câmara de Vereadores, incluindo máquinas novas em regime de comodato e fornecimento de software de gerenciamento e chamadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A impressora e os demais equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux;

Os insumos, como peças e serviços para efetivação do objeto, são de responsabilidade do contratado;

Para equipamentos de impressão colorida, serão aceitos compatíveis do fabricante do equipamento, não sendo aceito toners recarregados. Caso a impressão com toners compatíveis não esteja de acordo com o padrão CMYK, a CONTRATADA terá a obrigação de trocá-los por outros compatíveis ou originais, para garantir a qualidade de impressão.

A CONTRATADA terá que fornecer os equipamentos e estabilizadores (ou transformadores) com identificação numérica individual, preferencialmente sequencial ou número de série do fabricante do equipamento;

Toda instalação e retirada dos equipamentos será realizada pela CONTRATADA e intermediada pelo gestor designado do CONTRATANTE;

A CONTRATADA fornecerá uma quantidade mínima de toners e outros insumos necessários para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade nos serviços;

O atendimento técnico necessita ser realizado durante 24 horas, nos 05 dias úteis da semana, na



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Câmara de Vereadores, a critério da Câmara de Vereadores;

O atendimento dos chamados deverá ocorrer em até 12 horas úteis a contar da sua abertura e a solução em até 48 horas úteis, ou seja, no horário de atendimento da Câmara de Vereadores;

A empresa deverá fornecer treinamento dos usuários para utilização dos equipamentos, como impressão de Duplex automática, troca de tóner e abertura de chamados;

O fabricante dos equipamentos deve fornecer um software próprio e gratuito que agregue os contadores de seus equipamentos de forma centralizada ou que o equipamento forneça essas informações por protocolo SNMP, permitindo a coleta dos contadores de página pelo sistema de gerenciamento de Rede da Câmara de Vereadores.

A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento dos suprimentos usados que foram fornecidos pela empresa.

A reposição dos materiais necessários para o correto funcionamento deverá ser feito pela licitante vencedora da licitação sem custo para a Câmara de Vereadores.

O software de gerenciamento deverá conter as seguintes características:

- a) Ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows;
- b) Implantação paralela à dos equipamentos;
- c) Sistema de envio de dados, como ocorrência de problemas nos equipamentos e contadores de página, para sistema central da CONTRATADA, não sendo necessário a Câmara de Vereadores disponibilizar um IP público para esta função;
- d) A CONTRATADA será responsável pela instalação do sistema de contabilização, no servidor fornecido pela Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa (máquina com Microsoft Windows Server). Demais configurações e manutenções no cliente do sistema instalado nas estações de trabalho, em impressoras e no servidor de gerenciamento do sistema (inclusive no sistema operacional) deverá ser prestada sem custo adicional, tal solicitação se faz necessário tendo em vista o perfeito funcionamento do serviço.
- e) Os custos com licenciamento do software será de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Sistema em plataforma WEB, compatível com navegadores atuais, pelo menos com um dos seguintes: Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox ou Google Chrome;
- g) Permitir bilhetagem, mesmo sem comunicação com o servidor remoto, sincronizando as informações assim que a comunicação for restabelecida.
- h) Compatibilidade com clientes Microsoft Windows 7/8/10 ou Superior e Servidor: Microsoft Windows Server 2008, 2012, 2016 e 2019.
- i) Gerenciamento e abertura de chamados:
 - Possuir um portal para registrar os chamados;
 - Ter a possibilidade de acompanhar o status dos chamados, onde o usuário tem a possibilidade de visualizar seus chamados;
 - Possibilidade de exportação dos dados para planilha ou editor de texto;
 - Os usuários devem visualizar somente os equipamentos aos quais são responsáveis para abertura de chamados e solicitação de suprimentos.

A impressora disponibilizada em forma de comodato deverá conter as seguintes características:

- Impressora - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Quantidade: 01 unidade
- Funções: Impressão, cópia e escâner.
- Tecnologia com sistema jato de tinta de 4 cores;
- Visor LCD Touch colorido de no mínimo 4 polegadas;
- Velocidade de impressão de no mínimo 34 ppm;
- Suportar papel: Carta, A4, e Ofício, sendo o ofício medindo no mínimo 21,5cm X 31,5cm;
- Impressão frente e verso (duplex) automático;
- Resolução de impressão de 4.800 x 1.200 dpi;
- Bandeja de papel com capacidade para 250 folhas (Mínimo);
- Possuir Bandeja de papel Manual com capacidade para 50 folhas (Mínimo);
- Capacidade máxima de impressão 45.000págs/mês;
- Interfaces: USB 2.0 e Ethernet 10/100;
- Opcionais: Gigabit Ethernet, IEEE 802.11a/b/g e IEEE 1284;
- Recursos de Escâner Colorido para e-mail e Rede;
- Tensão de entrada 220 V, podendo ser adaptado por um estabilizador ou transformador, que deve acompanhar o equipamento.

É vedada subcontratação sem autorização expressa do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais referente à locação e franquia, R\$ 0,05 (cinco centavos) para o excedente monocromático e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) excedente colorido.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3428-2

Conta nº: 4081-9

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço ou no primeiro dia do mês subsequente, para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 107/1021

Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2022 até 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, mediante interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O prazo de entrega dos equipamentos será de até 20 dias úteis a contar da data de solicitação e as instalações destes equipamentos serão acordadas entre as partes.

O acordo das instalações dos equipamentos entregues, não poderão exceder a 40 dias corridos a contar da sua entrega nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto à CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II** – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - III** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - IV** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - V** – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - VI** – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - VII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
 - VIII** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
 - IX** – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.
- A** – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- B** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 02 de junho de 2022.

LUCILENE MARCHI

Presidente da Câmara de Vereadores

SELBETTI TECNOLOGIA S.A

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952